



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.261, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU/CE (SAAE), AUTARQUIA MUNICIPAL A ALIENAÇÃO DAS CARÇAÇAS DE HIDRÔMETROS INSERVÍVEIS POR MEIO DE LEILÃO CONFORME O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu (SAAE), Autarquia Municipal instituída pela Lei Municipal nº 070/62 de 19 de abril de 1962, a alienar mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal Nº 8666/93 e demais disposições pertinentes à matéria, as carcaças de hidrômetros inservíveis, conforme descrição em relatório emitido por esta Autarquia, por não mais atenderem às necessidades.

Art. 2º - A venda de que trata o artigo 1º desta lei será exclusivamente à vista mediante recolhimento dos valores através do documento emitido pela Autarquia.

Art. 3º - O preço dos bens referenciado pelo artigo 1º desta lei será estipulado conforme a avaliação expressa em laudo, realizada pela Comissão de Avaliação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Bens Móveis e Imóveis, Servíveis e Inservíveis, nomeada através da portaria 082/2015, de 17 de julho de 2015.

Art. 4º - Fica autorizada a Administração Indireta de Água e Esgoto a proceder à alienação dos bens referenciados do art. 1º, pelo maior lance igual ou superior ao da avaliação, assim como suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º - A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente na aquisição de novos hidrômetros.

Art. 6º - Fica autorizado o SAAE, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder a novo leilão com lance inicial de 60% do valor avaliado.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 20 de outubro de 2015.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL